



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI nº 787/2007

Ementa: Altera a Lei 397/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE
CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faz saber que, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1 – O artigo 3º passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX e inciso VIII, da Lei nº 397/2000 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – ...

..... VIII – ter o 2º grau de escolaridade completo.

IX – Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em trabalho na área da criança e adolescente.

Art. 2 – O artigo 5º passa a vigorar com o acréscimo da letra “F” e a letra “E” do art. 5º da Lei nº 397/2000 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – ...

.....

e) Certificado de conclusão do 2º grau.

f) Comprovação de compatibilidade de horários, no caso de acumulação.

Art. 3 – O artigo 7º da Lei nº 397/2000 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7 - A sociedade civil organizada, a ser convidada a participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 089/91, será composta de representantes de Associações de Moradores, Sindicatos, Rotary Club, Lions Club, Maçonaria, Igrejas, Pestalozzi, Escolas Estaduais, Escolas Municipais e Escolas Particulares e outras organizações constituidas regularmente a pelo menos um ano antes da data da escolha.

Art. 4 - O artigo 13º da Lei nº 397/2000 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O Conselho Tutelar funcionará normalmente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sempre com, no mínimo, um Conselheiro de plantão, na sede do Conselho Tutelar, além de um servidor, a ser cedido pela Prefeitura, enquanto o Conselho não dispuser de quadro próprio.

Art. 5 - O artigo 19º da Lei nº 397/2000 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Será devida remuneração mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) aos Conselheiros em efetivo exercício, bem como férias regulamentares ou afastamentos por motivo de doenças, caso em que será exigido atestado expedido por dois médicos do Hospital Municipal;

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de abril de 2007.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

